

EDITAL PROEX/UFF Nº 4/2024**HABILITAÇÃO DE AÇÕES DE EXTENSÃO**

Dispõe sobre a habilitação de ações de extensão com início no exercício de 2025 e possibilidade de duração até 2027 e dá outras providências.

A **PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, conforme estabelecido pela Portaria nº 2.179, de 16 de dezembro de 2022, resolve que a elaboração, a apresentação e a reapresentação de ações de extensão, com vistas ao registro na PROEX no exercício de 2025, passarão a ser regidas conforme o que segue:

CAPÍTULO I**DA ELABORAÇÃO E DO REGISTRO DE AÇÕES DE EXTENSÃO**

Art. 1º Será considerada ação de extensão aquela originada nos departamentos de ensino, coordenações de graduação e pós-graduação, unidades acadêmicas, bem como pró-reitorias e superintendências, aos quais os coordenadores estejam vinculados.

§ 1º Conforme a Resolução CEPEX/UFF 2.549/23, no caso das propostas coordenadas por técnico-administrativos que envolvam discentes, é obrigatória a presença de pelo menos 01 (um) docente na equipe executora, além da autorização da coordenação da ação pela chefia imediata do técnico-administrativo.

§ 2º A ação de extensão com coordenação de técnico-administrativo ou docente oriunda de unidades administrativas deverá ser referendada pela Câmara Técnica de Extensão da PROEX.

Art. 2º Toda ação de extensão deverá, obrigatoriamente, estar habilitada na PROEX e ter seu cronograma de atividades limitado ao presente edital, o qual contempla ações com duração de janeiro de 2025 até, no máximo, dezembro de 2027.

§ 1º O período de duração da ação deverá estar claramente especificado no documento de aprovação na instância de origem.

§ 2º A habilitação da ação é etapa obrigatória para a participação da ação em qualquer outro edital publicado pela PROEX no período de vigência deste edital.

Art. 3º Para o seu registro, a ação de extensão deverá ser cadastrada por seu coordenador no Sistema de Ações de Extensão da UFF (SIAEX), em <https://app.uff.br/siaex>, tendo os devidos anexos incluídos segundo os modelos disponibilizados no SIAEX, com datas de assinatura posteriores a julho de 2024, onde conste formalmente a aprovação da ação de extensão e sua duração.

§ 1º Constituem os anexos citados no Art. 3º:

a) Para ações oriundas de departamento de ensino: Ata da Plenária Departamental;

- b) Para ações oriundas de coordenação de graduação ou pós-graduação: Ata do respectivo Colegiado de Curso;
- c) Para ações oriundas de unidade acadêmica: Ata do Colegiado de Unidade; e
- d) para ações oriundas de unidade administrativa: documento assinado pelo responsável pela unidade administrativa.
- e) no caso de ações desenvolvidas no Hospital Universitário Antônio Pedro (HUAP), no Hospital Veterinário Firmino Mársico Filho (HUVET) ou na Farmácia Universitária, é necessário anexar documento de anuência da Gerência de Ensino e Pesquisa do HUAP ou da Chefia do HUVET ou da Direção da Faculdade de Farmácia, respectivamente.

§ 2º Declaração de Parceria Interinstitucional (disponível no sistema SIAEX) ou outro documento que comprove a mesma (contratos, convênios, etc.), quando da existência de parceria, e registro da instituição, no campo “Parcerias” do SIAEX.

§ 3º Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, quando couber (disponível em <https://app.uff.br/siaex>).

§ 4º As ações de extensão deverão buscar a indissociabilidade com o ensino e a pesquisa e estimular a prática extensionista na formação acadêmica, registrando discentes no quadro de recursos humanos.

CAPÍTULO II DA APROVAÇÃO DA AÇÃO EXTENSIONISTA

Art. 4º A Coordenação de Registro, Bolsas e Auxílios (CRBA/EX) aprovará o cadastro submetido no SIAEX com base em sua conformidade em relação às normas estabelecidas neste edital.

§ 1º Não serão aprovadas as ações que tenham anexado documentos corrompidos, sem assinatura ou sem identificação da instituição externa envolvida.

§ 2º A aprovação de uma ação de extensão não implica, obrigatoriamente, na concessão de recursos materiais e financeiros solicitados à PROEX.

Art. 5º A ausência do Relatório Final e do Relatório de Atividades do Bolsista referentes ao último ano de execução da ação impede a aprovação de uma nova submissão da mesma ou de sua continuidade no(s) ano(s) subsequente(s).

Parágrafo único: A submissão dos relatórios através do sistema SIGProj deverá ocorrer até o dia 20 de dezembro de 2024.

CAPÍTULO III AÇÕES COM PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º Ações com previsão de arrecadação de recursos financeiros que necessitam de tramitação junto à Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) deverão fazê-lo após a habilitação pela CRBA/EX.

CAPÍTULO IV DA CERTIFICAÇÃO

Art. 7º A certificação das ações de extensão será realizada somente pela PROEX, constituindo ato irregular a emissão da mesma por unidades acadêmicas, coordenações, departamentos, núcleos, unidades administrativas ou coordenadores de ações de extensão.

§ 1º O Relatório Final é pré-requisito para a liberação de certificados referentes à participação dos membros da equipe na ação e para a aprovação do cadastro da ação em outros editais.

§ 2º Havendo necessidade eventual da emissão de certificados de membros antes que a ação esteja concluída, deverá ser submetido o Relatório Parcial.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.8º Em caso de ação habilitada e não executada no ano, seu coordenador deverá registrar o fato no sistema SIAEX.

Art. 9º Os produtos gerados pela ação extensionista poderão ser anexados no Relatório da ação e também poderão ser submetidos ao Repositório Institucional da UFF (RIUFF).

Art. 10º Não será permitido o registro de ação com data anterior à da submissão da proposta.

Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitora de Extensão, depois de ouvida a Câmara Técnica de Extensão.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA GATTI SOBREIRO
Pró-Reitora de Extensão
#####